



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000367/2015-44

**CONTRATO Nº 10/2015 - MME**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIA, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA NACIONAL SERVIÇOS PUBLICOS EIRELI – ME.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade nº 761.561 – SSP/DF e CPF nº 316.297.171-34, com fundamento do artigo 45, no inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014 e publicada no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **NACIONAL SERVIÇOS PUBLICOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.947.605/0001-07, estabelecida na Rua SC 01 Quadra 03 Lote Lote 29, nº 516 – Jardim Vista Bela, na cidade de Goiânia - GO, CEP.: 74474-200, aqui representada por seu **Diretor-Proprietário**, o Senhor **Pablo Alves Ribeiro**, portador da Cédula de Identidade nº 4.125.693 – SSP/GO e CPF nº 893.352.601-34, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de execução de serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supramencionado, **Pregão Eletrônico nº 11/2015**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/MP nº 2, de 17 de abril de 1998; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de Mestre de Cerimônia (locutor)**, para atender a demanda dos eventos, solenidades e seminários que serão realizados, no Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e condições gerais consignados no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

**Subcláusula Única** – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2015 - MME e Anexos, independente de sua transcrição;
- b) Proposta da Contratada, datada de **08/05/2015**, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Todos os eventos, objeto deste Contrato, ocorrerão nas dependências do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, Térreo, porém poderá ocorrer em outras localidades no Distrito Federal e Entorno sem qualquer custo adicional na contratação, em conformidade com as especificações, quantidades, horários e prazos estabelecidos no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, e ainda:

**Subcláusula Primeira** - A Contratada deverá executar o objeto deste Contrato conforme orientações do Contratante, apresentando-se sempre no mínimo com **1h (uma hora)** de antecedência para o início do evento, de acordo com o constante no **Anexo I** do Termo de Referência.

**Subcláusula Segunda** – Os serviços de mestre de cerimônia (locutor) deverão ser executados por profissional habilitado de acordo com os critérios de apresentação, qualificação técnica e característica do perfil profissional descritos nos **Itens 6 e 7** do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.

**Subcláusula Terceira** – O profissional deverá examinar o roteiro da cerimônia com antecedência de **01 (um) dia** que antecede a solenidade/evento, ou conforme orientação da Assessoria Especial de Apoio ao Ministro, com o propósito de esclarecer dúvidas e averiguar a pronúncia correta de nomes de autoridades, entidades, unidades de ensino e pesquisa, órgãos, dentre outras providências.

**Subcláusula Quarta** – Em caso de descumprimento dos **prazos e condições** consignados neste Contrato e no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, a Contratada estará sujeita às **penalidades** previstas no Edital, neste Contrato e na legislação pertinente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda:

**Subcláusula Primeira** - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao constante do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

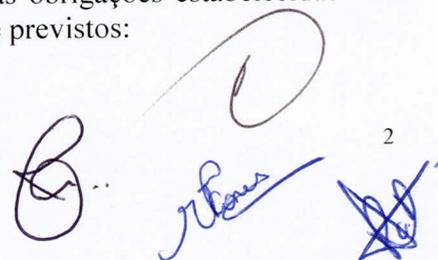
**Subcláusula Segunda** - Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.

**Subcláusula Terceira** – Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

**Subcláusula Quarta** – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia e utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da **Contratada, em complemento àquelas enumeradas no Item 08 do Termo de Referência – Anexo I do Edital** sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos **serviços** nele previstos:



2

- a) Executar os serviços rigorosamente dentro dos prazos, quantidades e locais estabelecidos no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, e cumprir as Cláusulas contratuais, a legislação vigente, a proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como as orientações do Contratante;
- b) **Comprovar**, no ato da assinatura deste Contrato, **certificado, diploma legal** e demais comprovações do profissional responsável pela execução dos serviços de mestre de cerimônia (locutor) especificados no Termo de Referência, de acordo com o **Subitem 7.1.4.2** do Edital;
- c) **Apresentar**, no ato da assinatura deste contrato, o(s) **currículo(s) do(s) profissional(s)** a serem alocados na execução dos serviços.
- d) Promover o deslocamento do profissional utilizado na execução do serviço de locução;
- e) Prestar serviços, com eficiência e pontualidade verificando dentro do prazo solicitado, ou seja, 01(uma) hora que antecede ao início do evento;
- f) Responsabilizar-se pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão, em virtude da execução dos serviços de mestre de cerimônia;
- g) Responder por danos causados pelo profissional ao evento, o não comparecimento do locutor para o evento solicitado, bem como por atitudes por ele executadas não condizentes ao contratado;
- h) Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pelo Contratante, a menos que expressamente autorizada pelo Contratante;
- i) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade funcional na execução dos serviços de mestre de cerimônia;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Cumprir e ou/fazer cumprir todas as determinações passada pelo servidor responsável pela área competente, observando todas as orientações para o fiel desempenho de suas atividades;
- l) Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal, que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, mão de obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- n) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o disposto no Inciso XIII do Art. 55 da Lei nº 8.666/93.
- o) Respeitar as normas e procedimentos do Contratante, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além de respeito às normas de segurança do trabalho;
- p) Atender prontamente o Contratante, durante a vigência do Contrato, quando solicitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações específicas do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;



3

- b) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- c) Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, indicando os motivos de eventuais recusas e fixando prazo para a substituição correspondente;
- d) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- e) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, nas demais legislações em vigor, e neste Contrato;
- f) Efetuar o pagamento, em conformidade com as Cláusulas deste Contrato, nas condições e preços pactuados, após atestar a execução dos serviços de mestre de cerimônia.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)**, resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 11/2015**, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	Mestre de Cerimônia (locutor), para atender a demanda dos eventos, solenidades, workshops e seminários que serão realizados no Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF. Diárias de 4 horas.	12	700,00	8.400,00
<b>TOTAL</b>				

**Subcláusula Única** – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos a execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

**Subcláusula Única** – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com esta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2015 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia na seguinte classificação: Programa 25.122.2119.2000.0001, PTRES 091627, Natureza de Despesa: 33.90.39 – UGR 320016.

## CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DE PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**Subcláusula Primeira** – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**Subcláusula Segunda** – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

**Subcláusula Terceira** – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Órgão Contratante, para desempenhar a função de Fiscal deste Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do MME, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como aos registros e informações sobre este Contrato, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou de qualidade inferior no objeto, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos

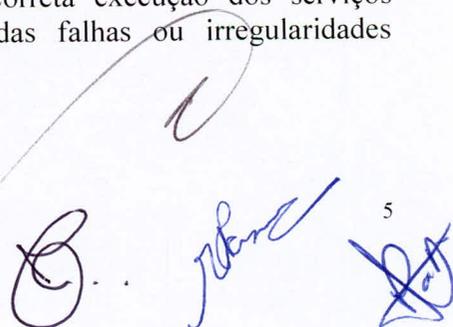
**Subcláusula Segunda** – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

**Subcláusula Terceira** – A responsabilidade da Contratada pela execução do objeto contratado não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

**Subcláusula Quarta** – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela execução contratada.

**Subcláusula Quinta** – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis a correta execução dos serviços contratados, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e



5

- b) Sustar qualquer execução contratada que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

**Subcláusula Sexta** – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços contratados.

**Subcláusula Sétima** – O Fiscal deste Contrato poderá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

**Subcláusula Oitava** – A Contratada deverá prestar a execução do serviço descrito neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

**Subcláusula Nona** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito à Assessoria Especial de Apoio ao Ministro - AESAM, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

**Subcláusula Décima** – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O período de vigência contratual para a execução de serviços de mestre de cerimônia será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após cada evento, de acordo com o quantitativo de horas de locução executadas, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Faturas, discriminativas, devidamente atestadas pelo Setor competente do Contratante, no prazo de **até 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e aceite da fiscalização, observado o disposto na Lei no 4.320/64.

**Subcláusula Primeira** - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5<sup>o</sup> (quinto) dia útil da sua apresentação.

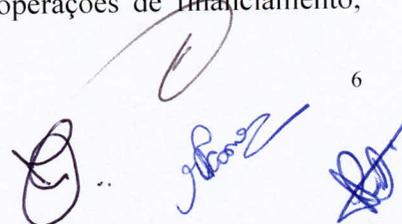
**Subcláusula Segunda** - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

**Subcláusula Terceira** - Os pagamentos referidos neste item serão efetuados por meio de ordem bancária, **na conta corrente da Contratada sob o nº 83-8 Operação: 003, da agência 3725, Caixa Econômica Federal**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

**Subcláusula Quarta** - Para fazer jus ao pagamento a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1<sup>o</sup> da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**Subcláusula Quinta** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

**Subcláusula Sexta** - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento,



6

mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

**Subcláusula Sétima** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

**Subcláusula Oitava** - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

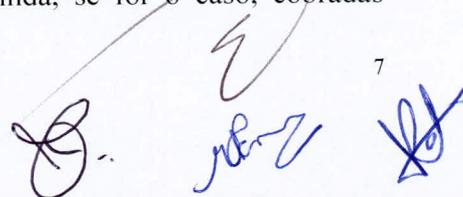
- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na inexecução parcial ou total de qualquer das condições assumidas pela Contratada, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **1%** (um por cento), sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **5%** (cinco por cento), sobre o valor do(s) Item(ns) da Nota de Empenho, em caso de atraso de até uma hora, por ocorrência;
- d) Multa diária de **10%** (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- e) Multa compensatória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores.
- g) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
  - g1) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos;**
  - g2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 ano;**
  - g3) Não mantiver a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano;**
  - g4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**
  - g5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF;**

**Subcláusula Primeira** - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas



7

judicialmente.

**Subcláusula Segunda** - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

**Subcláusula Terceira** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor deste Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

**Subcláusula Quarta** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratante, após o regular processo administrativo.

**Subcláusula Quinta** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

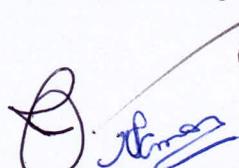
**Subcláusula Sexta** - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**Subcláusula Sétima** - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o fornecimento do objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar dos serviços de mestre de cerimônia, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, da execução dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas

8  
  


desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes da execução dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Subcláusula Primeira** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “i” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula Quarta** – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “i” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

**Subcláusula Primeira** – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

**Subcláusula Segunda** – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **NACIONAL SERVIÇOS PUBLICOS EIRELI - ME**, estabelecida na Rua SC 01 Quadra 03 Lote Lote 29, nº 516 – Jardim Vista Bela, na cidade de Goiânia - GO, CEP.: 74474-200, Telefone: (62) 3595-9820/(62) 9305-9900, (62) 8151-6429, e-mail: [nacionalservicospublicos@gmail.com](mailto:nacionalservicospublicos@gmail.com).



9

**Subcláusula Terceira** – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

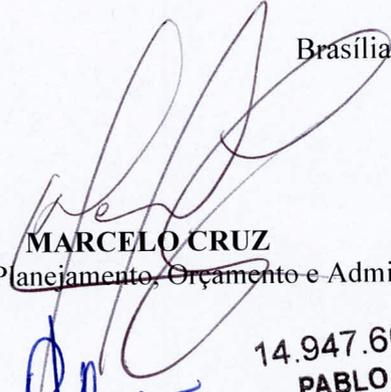
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

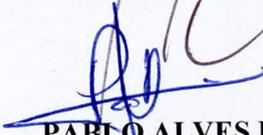
Brasília, 12 de junho de 2015.

**Pelo CONTRATANTE:**

  
**MARCELO CRUZ**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

**Pela CONTRATADA:**

  
**PABLO ALVES RIBEIRO**  
Diretor-Proprietário

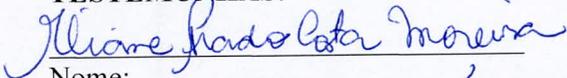
14.947.605/0001-07  
**PABLO A RIBEIRO**

Fantasia:

**ACIONAL - SERVIÇOS PÚBLICO**

RUA SC-01 QD. 03 LT. 29  
JARDIM VISTA BELA  
CEP 74474-200

**TESTEMUNHAS:**

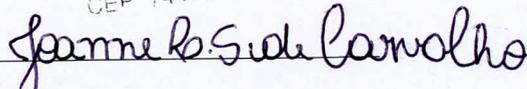


Nome:

CPF/MF: 048585116-42

Nome:

CPF/MF:

  
018.541.481-84



Paginação do Jornal:

101 de 220

Ir para a página:

Sumário da Edição

Nº 111, segunda-feira, 15 de junho de 2015

**Diário Oficial da União - Seção****SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO,  
CULTURA E PROMOÇÃO COMERCIAL  
AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 3/2015 - UASG 240025**

Nº Processo: 09025000024201311 . Objeto: Quarta parcela do apoio à organização e realização da "III Conferência Global sobre Trabalho Infantil" e seus desdobramentos a partir de demandas apresentadas por países parceiros, em benefício do "Programa de Parceria Sul-Sul para a Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil nas Américas", oriundo de ação orçamentária do MTE. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de Competição. Declaração de Inexigibilidade em 11/06/2015. FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU, Diretor da Agência Brasileira de Cooperação. Rati-ficação em 11/06/2015. HADIL FONTES DA ROCHA VIANNA, Subsecretária-geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial. Valor Global: R\$ 1.000.000,00. CNPJ CONTRATADA : 04.091.201/0001-00 ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO TRABALHO.

(SIDEAC - 12/06/2015) 240013-00001-2015NE800039

**SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2015 - UASG 240013**

Nº Processo: 09013000133201415.  
PREGÃO SISPP Nº 6/2015. Contratante: MINISTERIO DAS RE-LACOES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 33438433000182. Contratado : FRANCAR AUTO PECAS LTDA - ME -Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, por serviço executado, de veículos automotivos pertencentes à frota do Ministério das Relações Exteriores. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993. Vigência: 04/05/2015 a 03/05/2016. Valor Total: R\$34.031,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800247. Data de Assinatura: 04/05/2015.

(SICON - 12/06/2015) 240013-00001-2015NE800039

**Ministério de Minas e Energia****SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2015 - UASG 320004**

Nº Processo: 48000000367201544.  
PREGÃO SISPP Nº 11/2015. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 14947605000107. Contratado : NA-CIONAL SERVICOS PUBLICOS EIRELI-- ME. Objeto: Con-tractação de empresa especializada em serviços de mestre de cerimônia (locutor), para atender a demanda dos eventos, solenidades e semi-nários que serão realizados no Ministério de Minas e Energia - MME. Fundamento Legal: Lei 10520/02; Decretos 5450/05; 3555/00; 6204/07; IN/SLTI/MPOG Nº 02/98; 01/10; LC 123/06; LEI 8666/93. Vigência: 12/06/2015 a 12/06/2016. Valor Total: R\$8.400,00. Fonte: 134032183 - 2015NE800255. Data de Assinatura: 12/06/2015.

(SICON - 12/06/2015) 320004-00001-2015NE800084

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2015 - UASG 320004**

Nº Processo: 48000000561201521.  
PREGÃO SRP Nº 7/2014. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 09813581000155. Contratado : FOR-MA OFFICE COMERCIO DE MOVEIS E-INTERIORES LTDA. Objeto: Aquisição de mobiliário para compor o gabinete do Ministro e sala de reunião da Secretaria de Petróleo e Gás, localizados no 8º andar e mobilía para CONJUR no 9º andar - Ed.sede do Ministério de Minas e Energia-MME. Fundamento Legal: Lei 10520/02; Decretos 7892/13; 8250/14; 3555/00; 5450/05; 6204/07; LC 123/06; IN/SL-

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 320**

Número do Contrato: 18/2012.

Nº Processo: 48000000332201262.

PREGÃO SISPP Nº 9/2012. Contratante: MINISTERIO DE M E ENERGIA -CNPJ Contratado: 40432544000147. Contrat: CLARO S.A. -Objeto: Prorrogar a vigência do contrato origin: mais 12 meses e, ainda, a transferência da titularidade da execuça serviços da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EM TEL para a empresa CLARO S/A. Fundamento Legal: Artig inciso II, e artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Vig: 31/05/2015 a 31/05/2016. Valor Total: R\$4.570,86. Fonte: 1340. - 2015NE800059. Data de Assinatura: 31/05/2015.

(SICON - 12/06/2015) 320004-00001-2015NE800084

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRI  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES  
E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 131/2014. Prox 48500.000004/2014-97. Contratada: RA Telecom Ltda. CNPJ/M 10.312.101/0001-51. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do trato por um período de 12 (doze) meses. Vigência: 02/06/2016. Data de assinatura: 01/06/2015. Autorização Lega nº 8.666/1993. Assinam: Ubiratã Bartolomeu Pickrodt Soares. Contratante, Vanessa Pereira de Freitas, pela Contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2015 - UASG 323028**

Nº Processo: 48500000904201515 . Objeto: Pregão Eletrônico - tratação de empresa para Prestação de Serviços de Confeçã Carimbo Automático e de Madeira, Borracha para Carimbo e necimento de Refil para Carimbo. Total de Itens Licitados: 0 Edital: 15/06/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h50. End: Sgan 603 Modulo j Www.comprasgovernamentais.gov.br Asa N BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 15/06/20 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Prop 26/06/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SO/  
Superintendente

(SIDEAC - 12/06/2015) 323028-00001-2015NE800136

**SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO  
ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL  
E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA****AVISO DE CONSULTA PÚBLICA**

Nº 006/2015. Processo: 48500.002276/2014-21. Objet ceber contribuições da sociedade sobre a situação atual das mações apresentadas na fatura de energia elétrica e discutir pos aprimoramentos da regulamentação. Modalidade: Intercâmbio d cumentos. Período para envio: 15/6/2015 a 28/9/2015. A íntegra Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletr www.aneel.gov.br na área "Espaço do Consumidor" -> menu diências/Consultas -> Consultas Públicas -> item Nº 006/2015.

MARCOS BRAGATTO  
Superintendente**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,  
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****EXTRATO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 48/2015 - UASG 323031**

Nº Processo: 48610004072201216 . Objeto: Prestação do viços de apoio administrativo e serviços auxiliares (secretária, mens e recepcionista) no escritório regional da ANP, situado em Belo zonte-MG. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Ar Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contraceç manescente da prestação de serviço em virtude da recepção cont